

não assumindo a Câmara Municipal a responsabilidade da respectiva substituição.

2.º O cancelamento da deslocação pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente de utilização do veículo pelos Serviços Municipais e na ocorrência de motivos de força maior que o determine.

3.º Nas situações previstas nos números anteriores, a Câmara Municipal dará conhecimento ao requerente da anulação da cedência logo que verifique a ocorrência do facto que a legitima.

4.º No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, após notificação do deferimento da pretensão, deve comunicar à Câmara Municipal o cancelamento da deslocação com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à data prevista para a partida.

#### Artigo 8.º

##### Deveres do Motorista

1.º As viaturas municipais cuja utilização tenha sido cedida nos termos do presente Regulamento serão sempre conduzidas por um motorista da Câmara Municipal.

2.º O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos transportes, assegurando todas as operações de manutenção necessárias para aquele efeito.

3.º Os motoristas ficam vinculados à observância estrita do disposto no Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como ao cumprimento do horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos superiores hierárquicos, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

4.º Recai, igualmente, sobre o motorista da viatura a obrigação de assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, designadamente, avaliar a conveniência e oportunidade do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem (CD, DVD, vídeo, cassete, etc.) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a tranquilidade, a segurança e o conforto dos viajantes.

5.º No decurso da deslocação, caso ocorra qualquer anomalia ou situação irregular, o motorista deve transmiti-la, por escrito ao seu superior hierárquico, nos três dias subsequentes ao do regresso, discriminando, nomeadamente, a ocorrência, os intervenientes na mesma, horas e datas da partida e da chegada, itinerário percorrido e número de pessoas transportadas.

6.º Para descanso dos passageiros e do próprio, o motorista deve assegurar, no decurso das deslocações, uma paragem que o mesmo considere suficiente para descanso e que seja necessária para cumprir a lei em vigor.

#### Artigo 9.º

##### Deveres dos utilizadores

1.º Constituem deveres dos utilizadores das viaturas municipais:

a) Respeitar todas as indicações do motorista em relação à utilização e conservação da viatura.

b) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstendo-se da prática de quaisquer actos que possam causar danos ou deteriorá-la.

c) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização, bem como a afixação de qualquer publicidade estranha ao município, salvo quando devidamente autorizadas.

d) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não hajam atrasos relativamente à hora prevista para a chegada.

e) Não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos em pessoas e bens.

f) Os utilizadores não podem permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.

g) É expressamente proibido pernoitar, fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas no interior da viatura, bem como danificar ou sujar as mesmas.

h) No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura.

i) Não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída.

2.º Os responsáveis pelos pedidos de utilização das viaturas municipais respondem pelos danos e prejuízos que se verificarem durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer membro do grupo.

#### Artigo 10.º

##### Incumprimento

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação da viatura decorrentes do artigo antecedente, constitui fundamento de indeferimento de posteriores pedidos de cedência de viaturas municipais.

#### Artigo 11.º

##### Gestão das viaturas e registo de cedências

A gestão das viaturas municipais cabe à Câmara Municipal, sendo coordenada administrativamente pelo Gabinete de Apoio ao Presidente, juntamente com o Sector de Transportes.

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 13.º

##### Revisão

O presente Regulamento será objecto de alteração sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

Mora, 27 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Luís Simão Duarte de Matos.

203545713

## MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

### Aviso n.º 15572/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 03/02/2010, homologada por meu despacho datado de 23/07/2010.

Rafael Duarte da Costa Fernandes — 17,40 valores.

Mortágua, 23 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, Dr. Afonso Sequeira Abrantes.

303529384

### Deliberação n.º 1380/2010

**Adjudicação do fornecimento do equipamento da cozinha/copas/tratamento de roupa para o Centro Educativo de Mortágua — Medidas excepcionais de contratação pública estabelecidas no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.**

Dr. Afonso Sequeira Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, para cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna público que em reunião de 7 de Julho 2010, a Câmara Municipal de Mortágua deliberou, por unanimidade, adjudicar o fornecimento do equipamento da cozinha/copas/tratamento de roupa do Centro Educativo de Mortágua à Firma BAFEL — Sociedade de Equipamentos Comerciais e Industriais, L.ª, pelo valor de 81.308,52 €, sem IVA incluído.

22 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, Dr. Afonso Sequeira Abrantes.

303540237

## MUNICÍPIO DE MOURA

### Aviso n.º 15573/2010

José Maria Prazeres Pós de Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura: Torna público que, a Assembleia Municipal de Moura, deliberou em 9 de Julho de 2010 aprovar a proposta da versão final do Plano de Urbanização da UP11 — Parque Tecnológico de Moura.